



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14 AO PL Nº 254/2023

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**EMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 12  
APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 254/2023 - PREFEITO  
MUNICIPAL - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
RIBEIRÃO PRETO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma Regimental, apresenta a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** à Emenda Modificativa nº 12, de autoria desta Comissão Permanente, apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 254/2023:

I. Altera o caput do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 254/2023, insere parágrafo e incisos ao mesmo dispositivo, que passam a contar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação contém suas respectivas metas e estratégias, conforme documento anexo.

**Parágrafo único:** As Metas estabelecidas para o Plano Municipal de Educação são:

- I. **META 1:** Garantir a manutenção da universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e universalizar o atendimento de educação infantil em creches para as crianças de até 3 (três) anos de idade, de forma a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta até o final da vigência deste PME, sendo 2033.
- II. **META 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, e aumentar gradativamente a taxa anual de aprovação para 98% nos anos iniciais e 95% nos anos finais nos próximos 5 anos.
- III. **META 3:** Apoiar, em articulação e colaboração com o estado, a manutenção da universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.
- IV. **META 4:** Universalizar, para a população com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- V. especializados, públicos ou conveniados em todos os níveis de ensino até o final da vigência deste plano.
- VI. **META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.
- VII. **META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
- VIII. **META 7:** Promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a assegurar, minimamente, as médias para o IDEB previstas no Plano Estadual de Educação.
- IX. **META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste Plano, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre pretos e não pretos declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X. **META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, até o final da vigência, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no município.
- XI. **META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- XII. **META 11:** Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, de Formação, de Qualificação e de Aperfeiçoamento, assegurando a qualidade da oferta, sendo pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da sua expansão no segmento público e oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- XIII. **META 12:** Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrícula na Educação Superior nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.
- XIV. **META 13:** Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação da qualidade da Educação Superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

sistema de educação superior, conforme estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

- XV. **META 14:** Apoiar, no âmbito das atribuições do Município, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para elevar gradualmente o número de matrículas na pósgraduação “stricto sensu”, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.
- XVI. **META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, atendimento à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- XVII. **META 16:** Incentivar a formação, em nível de pósgraduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- XVIII. **META 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.
- XIX. **META 18:** Instituir planos de carreiras que assegurem os direitos dos profissionais da educação do Estado e dos Municípios, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência, tendo como objetivo a qualidade do ensino, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas na meta 18 do Plano Nacional de Educação.
- XX. **META 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
- XXI. **META 20:** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2024.

**RENATO ZUCOLOTO**  
Presidente

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Vice-Presidente

**BRANDO VEIGA**  
Vereador

**ZERBINATO**  
Vereador

**ALESSANDRO MARACA**  
Vereador

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2024.

**RENATO ZUCOLOTO**  
Vereador - PP





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 254/2023, tem como objetivo aprovar o Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto – PME e dar outras providências.

A presente emenda é apresentada como substitutiva a emenda nº 12, tendo por finalidade proceder adequações na redação das Metas.

**RENATO ZUCOLOTO**  
Presidente

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Vice-Presidente

**BRANDO VEIGA**  
Vereador

**ZERBINATO**  
Vereador

**ALESSANDRO MARACA**  
Vereador



